



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

Nº 038/2017

## Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público que, para os efeitos do disposto no artigo 99º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo e em sequência da **deliberação n.º 025/2017 - CMS, tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal do Seixal, do dia 19 de janeiro**, no uso da competência atribuída pelo disposto nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, **corre termos pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis o período de consulta pública do Projeto de Alteração do Regulamento Municipal do Centro de Apoio ao Movimento Associativo Juvenil (CAMAJ).**

Quaisquer sugestões ou observações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Seixal, devidamente fundamentadas, e remetidas mediante requerimento para o Gabinete da Presidência, Área de Apoio aos Órgãos Autárquicos, sito nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, 2844 – 001 Seixal

O presente que ora **se anexa** encontra-se disponível para consulta na página da Câmara Municipal do Seixal ([www.cm-seixal.pt](http://www.cm-seixal.pt)), e foi publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 36, a 20 de fevereiro de 2017.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por 30 dias.

Seixal, 2 de março de 2017.

Presidente da Câmara Municipal

---

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

**PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO CENTRO DE APOIO AO  
MOVIMENTO ASSOCIATIVO JUVENIL (CAMAJ)**

**Preâmbulo e Nota Justificativa**

O Centro de Apoio ao Movimento Associativo Juvenil, adiante apenas designado por CAMAJ, destina-se a servir a população do Município de Seixal, através da promoção de condições ao desenvolvimento da ação do movimento associativo juvenil, consubstanciando um polo de integração e afirmação do mesmo na realidade local, especialmente dirigida à população jovem.

Face à importância de que estes espaços se revestem na dinâmica do Município, julga-se oportuno regulamentar as condições da sua utilização, elaborando um conjunto de normas que garantam o respeito e zelo pelas suas instalações e equipamentos, por parte de todos os que os utilizam, estabelecendo concomitantemente critérios para apurar responsabilidades e para ceder o espaço a determinadas entidades ou grupos de pessoas, quando e se necessário.

Com a elaboração deste Regulamento pretende-se regular a utilização do CAMAJ e o acesso a equipamentos e serviços especialmente vocacionados para o bem-estar e desenvolvimento pessoal dos jovens.

Tratando-se de equipamentos públicos de utilização coletiva, a respetiva gestão pode pressupor, em alguns casos, o pagamento de determinadas taxas por parte dos utilizadores, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Taxas em vigor no Município do Seixal, efetuando-se, em sede do presente regulamento e para as taxas nele previstas, o estabelecer de bases para a respetiva fundamentação económico-financeira, em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Assim, o presente regulamento irá ser sujeito a consulta pública nos termos do artigo 110.º do Código do Procedimento Administrativo pelo prazo de trinta dias a conta da data de publicação.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, no disposto da alínea h) do artigo 14.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de setembro, é aprovado o *Regulamento Municipal do Centro de Apoio ao Movimento Associativo Juvenil do Seixal*.

**Capítulo I  
Âmbito e Estrutura**

**Artigo 1.º  
Definição  
[...]**

**Artigo 2.º  
Objetivos Gerais**

O CAMAJ tem como principais objetivos promover e estimular a criação de projetos e atividades do movimento associativo juvenil formal e não-formal do concelho do Seixal; disponibilizar à população juvenil um conjunto de valências específicas dirigidas às suas necessidades; incentivar o movimento associativo juvenil a criar parcerias entre si de forma a rentabilizar recursos, dando



P.

**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

visibilidade ao trabalho desenvolvido; fomentar o desenvolvimento do Associativismo juvenil no Concelho e consolidar o trabalho já existente; criar um espaço privilegiado que fomente o contacto dos jovens com a atividade da Câmara Municipal;

**Artigo 3.º  
Atividades**

[...]

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...

**Capítulo II  
Competência e responsabilidade da Gestão**

**Artigo 4.º  
Competência e responsabilidade da gestão**

[...]

**Capítulo III  
Dos utilizadores**

**Artigo 5.º  
Disposições Gerais**

- 1. ...
- 2. ...
- 3. Qualquer associação juvenil formal ou não-formal do Concelho do Seixal ou fora deste pode utilizar os espaços da sala multiusos de acordo com o que se encontra estabelecido neste regulamento.

**Artigo 6.º  
Dos direitos dos utilizadores**

- 1. ...
  - a) ...
  - b) ...
  - c) ...
  - d) ...
  - e) ...
  - f) ...
  - g) ...
  - h) ...
  - i) ...

**Artigo 7.º  
Dos deveres dos utilizadores**



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

?

1. ...
  - a) ...
  - b) ...
  - c) ...
  - d) ...
  - e) ...
  - f) ...
  - g) ...
  - h) ...
  - i) ...

**Capítulo IV  
Das Áreas Funcionais**

**Artigo 8.º  
Disposições gerais**

1. ...
  - a) ...

Receção;  
Informação;  
Atendimento;  
Venda / Renovação de Cartão-Jovem;  
Identificação e marcação de utentes para a utilização gratuita dos equipamentos informáticos e consulta à Internet;  
Informação e inscrição de utentes para as eventuais ações e atividades que possam ser realizadas nestes espaços;  
Espaço de Exposições, com exposições regulares no âmbito das Artes Plásticas.  
Consulta de Periódicos;  
Sala de Trabalho e Espaços de Arrumação para as Associações Juvenis;  
Sala Multiusos;  
Auto utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação.

**Artigo 9.º  
Consulta de publicações periódicas**

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...

**Artigo 10.º  
Utilização da Sala de Trabalho das Associações Juvenis**

1. Os espaços reservados às associações juvenis formais e não-formais compreendem uma zona de trabalho e um espaço de arrumação;
2. ...



9

**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

3. ...
4. ...
5. ...
6. ...
  - a) ...
  - b) ...
  - c) ...
  - d) ...
  - e) ...
  - f) ...
  - g) As áreas de trabalho reservadas às associações juvenis permitem um máximo de 4 utilizadores em simultâneo. Na eventualidade de estes espaços serem solicitados por mais de 4 associações para utilização no mesmo período, a sua gestão será feita pelos serviços competentes da Câmara Municipal, de acordo com a data de entrada dos pedidos;
  - h) ...
  - i) ...

**Artigo 11.º  
(Revogado)**

**Artigo 12.º  
Sala multiusos**

1. A sala Multiusos do CAMAJ é um espaço que permite o desenvolvimento de iniciativas e atividades nas vertentes de animação sociocultural, reuniões, workshops e formações;
2. ...
3. A utilização dos referidos espaços prevê duas opções: em horário normal de funcionamento do CAMAJ com o apoio dos funcionários do espaço ou em auto utilização fora do horário normal de funcionamento do CAMAJ;
4. Para a realização de reuniões, workshops, ateliês e formações, com o público em geral, este espaço poderá ser utilizado fora de horário público de funcionamento, mediante autorização prévia da Câmara Municipal do Seixal;
5. A cedência da sala Multiusos do CAMAJ está condicionada a grupos, instituições, escolas e aos mais diversos movimentos associativos juvenis formais ou não-formais, privilegiando-se estes últimos;
6. Os pedidos de cedência deste espaço deverão ser endereçados por ofício ou correio eletrónico à Câmara Municipal do Seixal com, pelo menos, quinze dias de antecedência do início da atividade;
7. As marcações de reuniões devem ser feitas com pelo menos a antecedência mínima de três dias úteis através de correio electrónico, por telefone ou presencialmente;
8. Os utilizadores obrigam-se a respeitar todas as normas vigentes neste regulamento, a entregar o espaço e respetivos equipamentos nas mesmas condições em que o receberam.

**Artigo 13.º  
Auto utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação**

1. ...
2. ...



P

**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

3. ...
4. ...
5. ...
6. ...
7. ...
8. ...
9. Não é permitida a consulta de páginas que revelem conteúdos contrários aos objetivos deste espaço, como o acesso a sites com linguagem/conteúdos classificados para maiores de 18 anos ou que apelem à violência ou a comportamentos desviantes;
10. ...
11. É proibida a utilização de qualquer equipamento ou material, para além daquele que é disponibilizado no CAMAJ, nomeadamente a utilização de pen's ou outro tipo de armazenamento externo;
12. ...
13. ...

**Capítulo V  
Do Funcionamento**

**Artigo 13.º  
Disposições Gerais**

1. ...
2. ...

**Artigo 14.º  
Do Horário**

[...]

**Artigo 15.º  
Impedimentos**

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...

**Capítulo VI  
Fiscalização e sanções**

**Artigo 16º  
Fiscalização**

[...]

**Artigo 17º  
Contraordenações**

1. ...
  - a) ...



C

**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- 2. ...
- 3. ...
- 4. ...
- 5. ...

**Artigo 18.º  
Sanções acessórias**

- 1. ...
- a) ...
- b) ...

**Artigo 19.º  
Processo Contraordenacional**

[...]

**Artigo 20.º  
Medida da Coima**

- 1. ...
- 2. ...
- 3. ...

**Capítulo VII  
Disposições Finais**

**Artigo 21.º  
Omissões**

- 1. ...
- 2. ...

**Artigo 22.º  
Entrada em vigor**

[...]



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

**REPUBLICAÇÃO**

**REGULAMENTO MUNICIPAL DO CENTRO DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO  
JUVENIL (CAMAJ)**

**Preâmbulo e Nota Justificativa**

O Centro de Apoio ao Movimento Associativo Juvenil, adiante apenas designado por CAMAJ, destina-se a servir a população do Município de Seixal, através da promoção de condições ao desenvolvimento da ação do movimento associativo juvenil, consubstanciando um polo de integração e afirmação do mesmo na realidade local, especialmente dirigida à população jovem.

Face à importância de que estes espaços se revestem na dinâmica do Município, julga-se oportuno regulamentar as condições da sua utilização, elaborando um conjunto de normas que garantam o respeito e zelo pelas suas instalações e equipamentos, por parte de todos os que os utilizam, estabelecendo concomitantemente critérios para apurar responsabilidades e para ceder o espaço a determinadas entidades ou grupos de pessoas, quando e se necessário.

Com a elaboração deste Regulamento pretende-se regular a utilização do CAMAJ e o acesso a equipamentos e serviços especialmente vocacionados para o bem-estar e desenvolvimento pessoal dos jovens.

Tratando-se de equipamentos públicos de utilização coletiva, a respetiva gestão pode pressupor, em alguns casos, o pagamento de determinadas taxas por parte dos utilizadores, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Taxas em vigor no Município do Seixal, efetuando-se, em sede do presente regulamento e para as taxas nele previstas, o estabelecer de bases para a respetiva fundamentação económico-financeira, em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Assim, o presente regulamento irá ser sujeito a consulta pública nos termos do artigo 110.º do Código do Procedimento Administrativo pelo prazo de trinta dias a conta da data de publicação.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, no disposto da alínea h) do artigo 14.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de setembro, é aprovado o *Regulamento Municipal do Centro de Apoio ao Movimento Associativo Juvenil do Seixal*.

**Capítulo I  
Âmbito e Estrutura**

**Artigo 1.º  
Definição**

O Centro de Apoio ao Movimento Associativo Juvenil (CAMAJ) é um espaço público da Câmara Municipal do Seixal, de livre acesso a todos os munícipes, especialmente dirigido aos jovens, regendo-se o seu funcionamento pelas normas e disposições definidas no presente regulamento.





## **MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL**

### **Artigo 2.º Objetivos Gerais**

O CAMAJ tem como principais objetivos promover e estimular a criação de projetos e atividades do movimento associativo juvenil formal e não-formal do concelho do Seixal; disponibilizar à população juvenil um conjunto de valências específicas dirigidas às suas necessidades; incentivar o movimento associativo juvenil a criar parcerias entre si de forma a rentabilizar recursos, dando visibilidade ao trabalho desenvolvido; fomentar o desenvolvimento do Associativismo juvenil no Concelho e consolidar o trabalho já existente; criar um espaço privilegiado que fomente o contacto dos jovens com a atividade da Câmara Municipal;

### **Artigo 3.º Atividades**

A fim de concretizar os seus objetivos, a Câmara Municipal do Seixal, desenvolverá, através do CAMAJ, essencialmente, as seguintes atividades, as quais derivam das suas competências:

- a) Gerir com eficiência e eficácia os recursos disponíveis na perspetiva de disponibilizar aos seus utilizadores, público em geral e movimento associativo juvenil, serviços qualificados e adequados às suas necessidades;
- b) Proceder à atualização permanente dos recursos informativos e tecnológicos para que os mesmos possam corresponder e satisfazer as necessidades e expectativas dos utilizadores;
- c) Garantir condições de apoio aos planos de atividade apresentados e desenvolvidos pelo movimento associativo juvenil;
- d) Promover ativamente os recursos do CAMAJ, nomeadamente através de iniciativas de divulgação e animação cultural.

## **Capítulo II Competência e responsabilidade da Gestão**

### **Artigo 4.º Competência e responsabilidade da gestão**

O CAMAJ é gerido e administrado pela Câmara Municipal do Seixal.

## **Capítulo III Dos utilizadores**

### **Artigo 5.º Disposições Gerais**

1. Qualquer pessoa pode frequentar o espaço público do CAMAJ e utilizar localmente os serviços que ali são disponibilizados;
2. Qualquer associação juvenil formal ou não-formal do Concelho do Seixal pode utilizar o espaço destinado às suas atividades, de acordo com o que se encontra estabelecido neste regulamento;



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

3. Qualquer associação juvenil formal ou não-formal do Concelho do Seixal ou fora deste, bem como outras entidades particulares podem utilizar os espaços de sala de reunião e multiusos de acordo com o que se encontra estabelecido neste regulamento.

### **Artigo 6.º** **Dos direitos dos utilizadores**

1. O utilizador tem direito a:
- Usufruir de todos os serviços prestados no CAMAJ;
  - Ser tratado com cortesia, atenção, isenção e igualdade;
  - Circular livremente em todos os espaços públicos, que estão devidamente assinalados, salvaguardando-se apenas situações de comportamento inadequado ou posse e transporte de materiais e objetos interditos;
  - Consultar livremente ou, se o desejar, com o apoio do funcionário do CAMAJ, a informação existente destinada ao uso público;
  - Retirar das estantes os periódicos que pretende consultar e ler;
  - Participar em todas as atividades promovidas no CAMAJ;
  - Dispor de um ambiente agradável e próprio às atividades que ali são desenvolvidas;
  - Apresentar sugestões propostas, bem como críticas e reclamações fundamentadas, e obter respostas às mesmas, desde que se tenha identificado;
  - Ser informado sobre a organização, serviços, recursos e atividades no CAMAJ.

### **Artigo 7.º** **Dos deveres dos utilizadores**

1. O utilizador deve:
- Cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento;
  - Manter em bom estado de conservação, não as danificando, todas as espécies documentais que lhe são facultadas, bem como fazer bom uso das instalações e dos equipamentos;
  - Preencher os impressos e/ou responder a questionários necessários para fins estatísticos e de gestão;
  - Devolver aos funcionários todos os documentos e periódicos, que tenha retirado das estantes para consulta no CAMAJ;
  - Contribuir para a manutenção de um bom ambiente no interior do CAMAJ;
  - Relacionar-se de forma cívica e educada com os outros utilizadores e com os funcionários;
  - Efetuar os pagamentos previamente estabelecidos pela Câmara Municipal do Seixal dos custos dos serviços e bens inerentes ao serviço de reprografia, impressão e aquisição de suportes eletrónicos para uso individual;
  - Respeitar as indicações regulamentares e funcionais que lhe forem transmitidas pelos funcionários do CAMAJ;
  - Apresentar críticas, reclamações e sugestões que considere poderem contribuir para a melhoria contínua do desempenho do CAMAJ.

## **Capítulo IV** **Das Áreas Funcionais**



## **MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL**

### **Artigo 8.º Disposições gerais**

1. Sem prejuízo da implantação, no futuro, de outros novos espaços e respetivas valências que se venham a considerar convenientes, o CAMAJ apresenta os seguintes espaços e áreas funcionais:
  - a) Receção;
  - b) Informação;
  - c) Atendimento;
  - d) Venda / Renovação de Cartão-Jovem;
  - e) Identificação e marcação de utentes para a utilização gratuita dos equipamentos informáticos e consulta à Internet;
  - f) Informação e inscrição de utentes para as eventuais ações e atividades que possam ser realizadas nestes espaços;
  - g) Espaço de Exposições, com exposições regulares no âmbito das Artes Plásticas.
  - h) Consulta de Periódicos;
  - i) Sala de Trabalho e Espaços de Arrumação para as Associações Juvenis;
  - j) Sala Multiusos;
  - k) Auto utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação.

### **Artigo 9.º Consulta de publicações periódicas**

1. Os utilizadores podem consultar localmente jornais e revistas;
2. Os últimos números de títulos de jornais e revistas mais consultados encontram-se em livre acesso. Títulos menos solicitados e números mais antigos são de acesso condicionado;
3. Não se encontram disponíveis jornais diários e desportivos com data de publicação superior a uma semana;
4. Os utilizadores não podem reter publicações que não estejam efetivamente a utilizar.

### **Artigo 10.º Utilização da Sala de Trabalho das Associações Juvenis**

1. Os espaços reservados às associações juvenis formais e não-formais compreendem uma zona de trabalho e um espaço de arrumação;
2. A utilização dos referidos espaços prevê duas opções: em horário normal de funcionamento do CAMAJ com o apoio dos funcionários do espaço ou em auto utilização fora do horário normal de funcionamento do CAMAJ;
3. Todas as associações juvenis formais e não-formais que pretendam utilizar estes espaços têm de estar autorizadas pela Câmara Municipal do Seixal;
4. Esta autorização é analisada pelos serviços competentes;
5. A todas as associações juvenis formais e não-formais autorizadas pela Câmara é atribuído um código de acesso que lhes permitirá a utilização do espaço, um código de acesso telefónico com "plafond" e outro para uso da fotocopiadora;
6. Todas as associações juvenis formais e não-formais utilizadoras dos espaços deverão cumprir o seguinte:
  - a) Manter as instalações limpas e em bom estado de conservação;
  - b) Zelar pelo bom uso, funcionamento e conservação de todos os materiais e equipamentos envolventes;



9

## **MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL**

- c) A cedência temporária da chave é da responsabilidade do representante de cada associação, cabendo a essa associação zelar pela mesma;
- d) O acesso à sala de trabalho é da responsabilidade dessa associação previamente autorizada, através de pessoa por si identificada para este efeito;
- e) Preencher a ficha de utilização do espaço, na qual constam todos os dados da associação, o período de utilização requerido e o elemento que fica responsável por este ato;
- f) Ao utilizador será cedida a chave de acesso ao espaço, que finda a sua utilização a entregará novamente aos funcionários da Câmara Municipal, no seu período normal de funcionamento;
- g) As áreas de trabalho reservadas às associações juvenis permitem um máximo de 4 utilizadores em simultâneo. Na eventualidade de estes espaços serem solicitados por mais de 4 associações para utilização no mesmo período, a sua gestão será feita pelos serviços competentes da Câmara Municipal, de acordo com a data de entrada dos pedidos;
- h) As últimas pessoas a sair devem ter os procedimentos adequados à preservação da segurança dos equipamentos.

### **Artigo 11.º Sala Multiusos**

- 1. A sala Multiusos do CAMAJ é um espaço que permite o desenvolvimento de iniciativas e atividades nas vertentes de animação sociocultural, reuniões, workshops e formações;
- 2. Este espaço está equipado com os meios técnicos necessários às atividades e fins a que se destina;
- 3. A utilização dos referidos espaços prevê duas opções: em horário normal de funcionamento do CAMAJ com o apoio dos funcionários do espaço ou em auto utilização fora do horário normal de funcionamento do CAMAJ;
- 4. Para a realização de reuniões, workshops, ateliês e formações, com o público em geral, este espaço poderá ser utilizado fora de horário público de funcionamento, mediante autorização prévia da Câmara Municipal do Seixal;
- 5. A cedência da sala Multiusos do CAMAJ está condicionada a grupos, instituições, escolas e aos mais diversos movimentos associativos juvenis formais ou não-formais, privilegiando-se estes últimos;
- 6. Os pedidos de cedência deste espaço deverão ser endereçados por ofício ou correio eletrónico à Câmara Municipal do Seixal com, pelo menos, quinze dias de antecedência do início da atividade;
- 7. As marcações de reuniões devem ser feitas com pelo menos a antecedência mínima de três dias úteis através de correio eletrónico, por telefone ou presencialmente;
- 8. Os utilizadores obrigam-se a respeitar todas as normas vigentes neste regulamento, a entregar o espaço e respetivos equipamentos nas mesmas condições em que o receberam.

### **Artigo 12.º Auto utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação**

- 1. Os utilizadores do CAMAJ podem usar localmente os equipamentos informáticos localizados nesta área específica para, de forma particular e individual, realizarem as suas pesquisas e trabalho, respeitando a integridade desses equipamentos;



2

## **MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL**

2. Os utentes podem utilizar todos os equipamentos e recursos que aí estejam dedicados a esta finalidade: acesso à internet, utilização do correio eletrónico, sistema multimédia, impressoras, scâneres ou outros que venham a ser atribuídos a esta área;
3. A utilização dos equipamentos é gratuita, sendo apenas cobrados os custos relativos a impressões e fornecimento dos CD's-Rom que os utentes pretendam levar consigo após a execução dos seus trabalhos;
4. Por motivos de segurança informática, não podem ser utilizados CD's-Rom que não sejam fornecidas pelos serviços. Depois de um destes materiais sair da área reservada à auto utilização de tecnologias de informação e comunicação não pode voltar a ser utilizada nos equipamentos do CAMAJ;
5. O preço que vigora para a execução das impressões, venda de materiais ou quaisquer outros serviços não gratuitos que se venham a implementar é estabelecido pela Câmara Municipal do Seixal e estará fixado de forma visível na respetiva área e na receção do CAMAJ;
6. Os utilizadores devem efetuar pessoal ou telefonicamente, a marcação prévia para a utilização dos equipamentos informáticos;
7. Os atrasos por tempo superior a quinze minutos relevam para perda de reserva de utilização;
8. O período de tempo máximo estabelecido para cada tipo de utilização estará fixado, de forma visível na respetiva área e na receção do CAMAJ. O princípio de tempo máximo de utilização só será aplicado caso não existam equipamentos disponíveis e outros utilizadores os pretendam usar;
9. Não é permitida a consulta de páginas que revelem conteúdos contrários aos objetivos deste espaço, como o acesso a sites com linguagem/conteúdos classificados para maiores de 18 anos ou que apelem à violência ou a comportamentos desviantes;
10. É expressamente proibido qualquer ato ou tentativa de introdução ou adulteração dos programas e configuração informáticos e da informação não destinada a utilização pública;
11. É proibida a utilização de qualquer equipamento ou material, para além daquele que é disponibilizado no CAMAJ, nomeadamente a utilização de pen's ou outro tipo de armazenamento externo;
12. Em tudo mais que importe ao funcionamento destes serviços aplica-se o determinado neste regulamento;
13. Este regulamento está sujeito a alterações que serão obrigatoriamente comunicados aos utilizadores, nas instalações do CAMAJ.

### **Capítulo V Do Funcionamento**

#### **Artigo 13.º Disposições Gerais**

1. A Câmara Municipal do Seixal gere o CAMAJ com objetivos associativos, culturais, informativos, formativos e de lazer;
2. Os vários espaços e áreas do CAMAJ destinam-se exclusivamente, para as suas finalidades e funcionalidades específicas.

#### **Artigo 14.º Do Horário**





0

## **MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL**

Compete à Câmara Municipal do Seixal estabelecer o horário público de funcionamento do CAMAJ em função dos interesses dos parceiros e do público, bem como do contexto específico do equipamento.

### **Artigo 15.º Impedimentos**

1. Será interditado o acesso, a permanência e a utilização dos serviços, recursos e equipamentos do CAMAJ aos utilizadores que infrinjam as normas estabelecidas neste regulamento ou, de alguma forma, a legislação em vigor sobre a utilização pública de meios informáticos;
2. Será negada a permanência ou, até, o acesso a utilizadores que pelo seu comportamento inconveniente prejudiquem o bom funcionamento e a imagem dos serviços;
3. É expressamente proibida a utilização de bebidas alcoólicas no interior do CAMAJ;
4. Não é permitido o transporte para o interior do CAMAJ de objetos cortantes e produtos corrosivos, tóxicos ou inflamáveis, bem como qualquer tipo de animais.

### **Capítulo VI Fiscalização e sanções**

#### **Artigo 16º Fiscalização**

A verificação do cumprimento do presente regulamento, compete ao Dirigente máximo do Serviço Competente da Câmara Municipal do Seixal, pelo CAMAJ e pelos funcionários que exerçam funções no local.

#### **Artigo 17º Contraordenações**

1. Sem prejuízo de responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contraordenação:
  - a. Não manter em bom estado de conservação, as espécies documentais que lhe são facultadas.
  - b. Fazer um mau uso das instalações e dos equipamentos.
  - c. Não devolver aos funcionários todos os documentos e periódicos, que tenha retirado das estantes para consulta no CAMAJ.
  - d. Não se relacionar de forma cívica e educada com os outros utilizadores e com os funcionários.
  - e. Não efetuar os pagamentos previamente estabelecidos pela Câmara Municipal do Seixal dos custos dos serviços e bens inerentes ao serviço de reprografia, impressão, aquisição de suportes eletrónicos para uso individual.
  - f. Não respeitar as indicações regulamentares e funcionais que lhe forem transmitidas pelos funcionários do CAMAJ.
2. As contraordenações previstas nas alíneas a), c) e d), do número anterior são puníveis com coima graduada de 15,00 a 100,00 Euros.
3. A contraordenação prevista na alínea b), do número anterior é punível com coima graduada de 100,00 a 500,00 Euros.



?

## **MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL**

4. A contraordenação prevista na alínea e), do número anterior é punível com coima graduada 15,00 a 50,00 Euros.
5. A contraordenação prevista na alínea f), do número anterior é punível com coima graduada de 20,00 a 300,00 Euros.

### **Artigo 18.º Sanções acessórias**

1. As contraordenações previstas no n.º 1 do artigo anterior podem determinar ainda, quando a gravidade da infração o justifique, a aplicação das seguintes sanções acessórias:
  - a) Será interditado o acesso, a permanência e a utilização dos serviços, recursos e equipamentos do CAMAJ aos utilizadores que infrinjam as normas estabelecidas neste regulamento ou, de alguma forma, a legislação em vigor sobre a utilização pública de meios informáticos;
  - b) Será negada a permanência ou, até, o acesso a utilizadores que pelo seu comportamento inconveniente prejudiquem o bom funcionamento e a imagem dos serviços.

### **Artigo 19.º Processo Contraordenacional**

A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das Coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal, sendo delegável e subdelegável nos termos da lei.

### **Artigo 20.º Medida da Coima**

1. A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação;
2. A coima deve o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação;
3. A tentativa e a negligência são puníveis.

## **Capítulo VII Disposições Finais**

### **Artigo 21.º Omissões**

1. Todas e quaisquer omissões do presente regulamento serão interpretadas por analogia, ou extensivamente, com as normas deste regulamento.
2. A competência, em primeira instância, para a resolução de situações e casos omissos neste regulamento é da Câmara Municipal do Seixal, nomeadamente dos serviços que enquadram este equipamento, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis.



P.

**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 22.º  
Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis sobre a sua publicação na II.<sup>a</sup> Série do Diário da República.